ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 21 DE JUNHO DE 1994.

Concede auxílio financeiro à instituição.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de Cr$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), ao Clube do Lar Integração, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, com sede em Pedro Paiva, neste município, inscrita no CGC-MF sob nº 94.726.759/0001-08, com a finalidade exclusiva e única de ser aplicado na aquisição de uma linha telefônica, junto à Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, para alimentar a Central de Telefonia Rural da sede do Distrito de Pedro Paiva, deste Município.

Art. 2º - A entidade beneficiária não poderá ceder, gravar de ônus ou alienar referida linha telefônica.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiária responsável pelo pagamento integral das tarifas e demais encargos resultantes do uso da referida linha telefônica junto à CRT.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiária obrigada a transferir sem quaisquer ônus, referida linha telefônica à outra entidade que vier a ser criada no Distrito de Pedro Paiva, com o fim específico de congregar os beneficiários e usuários diretos do Sistema de Telefonia Rural instalado na sede do Distrito de Pedro Paiva, deste Município.

Art. 5º - No caso de extinção da Sociedade beneficiária da linha telefônica, da extinção da Central Telefônica Rural, e/ou da alteração da referida Central, de forma a não mais necessitar da linha telefônica, para alimentar a Central, a linha telefônica retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A aquisição da linha telefônica deverá ocorrer num prazo máximo de 10(dez) dias, após a liberação dos valo-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

res consignados no artigo 1º desta Lei, devendo a entidade beneficiária apresentar a prestação de contas da aquisição, à Secretaria de Finanças, de acordo com as normas legais e pertinentes, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento dos valores.

Art. 7º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da rubrica 3233/71-245: Contribuições Correntes;atividade 07.01.03.07.031.2087: Contribuições Financeiras a Instituições, constante do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 de junho de 1994.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração